

Fátima Santos

De: CE EBI da Praia da Vitória <CEebi.Praia da Vitória@edu.azores.gov.pt>
Enviado: 15 de julho de 2022 13:16
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: RE: Pedido de Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XII - "Aprova o modelo de educação inclusiva"
Anexos: DEPE_Parecr Decreto Legislativo Ed Inclusiva.pdf



ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA PRAIA DA VITÓRIA
Camelo Celâmico do Conselho Executivo

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais

Por este meio se envia o parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº35/XII - "Aprova o modelo de Educação Inclusiva", do Departamento de Educação Pré-Escolar da EBI da Praia da Vitória.

Mais se informa que o documento contém os dados pessoais da Coordenadora do Departamento que utilizou, para o efeito, a sua assinatura digital (Nome completo e nº de Cartão de Cidadão)

Com os melhores cumprimentos,

Helena Ávila

Presidente do Conselho Executivo



ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA PRAIA DA VITÓRIA

Rua Padre Damião
9760-519 Praia da Vitória
Geral 295 545 470 Fax 295 545 472
email: ceebi.praiadavitoria@edu.azores.gov.pt

De: Rui Silva <rsilva@alra.pt>
Enviado: 15 de junho de 2022 15:35
Assunto: Pedido de Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XII - "Aprova o modelo de educação inclusiva"

Exmos (as). Senhores(as)
Presidentes dos Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva
Assistente Técnico
Departamento de Atividade Parlamentar
Assembleia Legislativa da R.A. Açores
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta
Tlf. +351 292207666



Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 35/XII - "APROVA O MODELO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

No dia 12 de julho, em reunião do Departamento da Educação Pré-escolar (DEPE), as educadoras de infância da EBIPV debateram algumas questões a serem ponderadas na proposta de Decreto Legislativo Regional N. 35/XII.

Refira-se que este Departamento, no final de fevereiro do corrente ano, já havia comentado a anteposta do Modelo de Educação Inclusiva, tendo a mesma sido remetida para o respetivo Conselho Executivo.

Assim, é necessário salientar que o documento em análise aparenta procurar a resolução de alguns dos problemas, os quais já mencionados no nosso anterior parecer, como: não comunicação de outras entidades com a escola, número de crianças por sala e tempo para proceder a todo o processo de inclusão.

Sobre a *não comunicação de outras entidades com a escola*, o **art.º 4** salienta “o envolvimento participado e responsabilizador de todos os intervenientes”. Esta comunicação é necessária na atuação de um educador de infância: quer por compreender a situação ao nível de saúde da criança (ex: um relatório médico) ou sua situação social (ex: comunicação de técnicos da área social). Aguardaremos esta realidade.

Quanto ao *número de crianças por sala*, pela leitura **do art.º 10** (Medidas seletivas) constatamos a existência da **alínea e)** Redimensionamento da Turma e no **art.º 11** (Medidas adicionais), **ponto 6 e 7**, esclarece que as turmas são objeto de redução e aborda as características de um aluno que exija atenção particular. É de louvar este aspeto, no entanto, é necessário clarificar que ambas as medidas deverão ser não só para as turmas, mas também para os grupos constituídos por crianças na Educação Pré-escolar. É necessário salvaguardar este aspeto, de modo que este nível de educação não fique restringido/prejudicado legalmente, como atualmente verifica-se: a Portaria n.º 68/2021 de 13 de julho de 2021, não considera a Educação Pré-escolar, vigorando apenas a redução (ponto 3 do art.º 23) para o 1º e 2º ciclo:

3- *As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais que exijam particular atenção do docente, comprovadas por relatório técnico-pedagógico (....) terão a capacidade reduzida até 15 alunos (...)*

Aliás, torna-se imprescindível defender a consistência das terminologias utilizadas nesta proposta de Decreto: ora utiliza *níveis de educação*, ora utiliza *níveis de ensino*. O legislador ao utilizar *níveis de ensino* esquece-se que a Educação Pré-escolar é a primeira etapa da educação básica e não dos níveis de ensino. Acresce ainda a este facto, que a Educação Pré-escolar, na RAA, não sendo de carácter obrigatório (e por conseguinte não estando incluída na escolaridade obrigatória) é cada vez mais universal. Cumpre, pois, o legislador garantir as mesmas condições de inclusão para a Educação Pré-escolar, tal como as referidas para os restantes níveis.

Por fim, *tempo para proceder a todo o processo de inclusão*; consideramos que o ideal de educação inclusiva não será obtido de um dia para o outro, contudo, agrada-nos a ideia de os Conselhos Executivos procederem ao levantamento das necessidades de formação da comunidade educativa (**ponto 2, art.º 12** - Identificação dos recursos específicos). Ora, tal premissa supõe apetrechar as escolas com recursos qualificados. Espera-se que esta rentabilização possa ser em todos os contextos (estabelecimento de maior dimensão e noutros, de menor dimensão) acreditando que a legislação pauta pela disponibilização de recursos técnicos e especializados. Deste modo, recomenda-se um reforço destes recursos nas escolas (provavelmente associado a outra legislação, como por exemplo o Concurso de Pessoal Docente). Observe-se que não foi dito Unidade Orgânica, pois cada escola é um caso. Devemos salientar que o **art.º 7** (Objetivos das medidas), no seu **ponto 3** é claro que estes recursos devem ser especificados em número de horas, relativamente ao trabalho direto com a criança/aluno e nunca a *definir*, como muitas vezes tem sido apresentado como solução nos relatórios /planos individuais.

Esperamos que seja breve este caminho, assim como o incremento de materiais necessários, especificamente para colmatar a *falta de materiais didáticos e equipamentos informáticos adequados e modernos*. É uma constatação: há falta de materiais didáticos e equipamentos informáticos adequados e modernos nas salas de jardim de infância. Reconhece-se o grande esforço que tem sido feito pela tutela (material informático para o 1º ciclo), mas é pena que este esforço não contemple a Educação Pré-escolar,

que continua a lutar com carência de materiais mais adequados, modernos e tecnológicos.

Apesar de o Decreto já revelar a resolução de alguns dilemas, apresentados pelo DEPE, para outros como:

- a) crianças que não tendo necessidades de saúde especiais terão apenas *apoio de consultadoria*, de forma que o apoio a prestar será de acordo com a flexibilidade do doente titular, perante o número de crianças no grupo;
- b) possível aumento de reuniões e burocracia ao nível das crianças/alunos que não têm apoio direto de docente especializado, consideramos que podem ser agravados.

Primeiro, porque um dos níveis de medida são as medidas universais, que abrangem diferenciação pedagógica entre outras, que implicitamente cabe ao docente titular ou, na melhor das hipóteses, havendo recursos humanos, na coadjuvação com o docente de apoio. Independente de haver ou não docente de apoio, que nunca é a tempo inteiro numa sala, continuamos com a preocupação sobre as crianças que não tendo necessidades de saúde especiais poderão não ter a solução essencial, em salas que dispõem de um maior número de crianças. Desta forma será pouco provável uma atenção mais diferenciada a estas crianças, em grupos com mais do que 15 crianças, especialmente se este for heterogéneo. Continuamos a referir que a redução do número de crianças por grupo é benéfica. Não se espera que a redução seja uma fórmula matemática, mas sim uma constituição de grupos, de acordo com a realidade da sala.

Por fim, a burocracia e possível atraso na apresentação de medidas. Apesar de toda a estratégia do processo inclusivo descrito e a criação uma Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), a presente proposta de Decreto dita no **art.º 21** (Coordenação da EMAEI) um cálculo de horas que é insuficiente ao trabalho exigido no processo, atendendo ao número de casos de crianças com dificuldades que têm vindo a aumentar, dentro das salas de jardim de infância. Para além do fator tempo, espera-se que este Decreto não venha a agravar o processo burocrático.

Um último comentário: o grande desafio – e necessário – proposto nesta futura legislação será a mudança organizacional e pedagógica. Mais do que ideias, o que é preciso fazer é mudar algumas das nossas práticas. Contudo não podemos mudar se não houver de facto as condições necessárias e se houver a ilusão de que tudo já existe ou poderá ser requerido.

Pelo Departamento da Educação Pré-Escolar da EBI da Praia da Vitória,

A Coordenadora

Assinado por: **Cidália Maria Gorgita Pacheco**

11/05/2017 10:17

